



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05924/10.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PARARI**. Prestação de Contas da prefeita Solange Aires Caluete Guimarães, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Imposição de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00574/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05924/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Caraúbas relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Solange Aires Caluete Guimarães; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento parcial** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;

2. Aplicar multa pessoal à supracitada Gestora Municipal, no valor de R\$ 1.500,00, por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. Comunicar à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária; Contribuições Previdenciárias;

4. Recomendar à Prefeita Municipal de Parari, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de Agosto de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb

Em 10 de Agosto de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL